

RECEBI O ORIGINAL
EM: 16/01/2020
EVERSON LINDONE DE LENTE



IPAAM
FL. N.º 69
KT

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 004/20

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Josiele Leandro dos Santos.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Tenente Roxana Bonessi, nº 38, Monte das Oliveiras, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 33.157.388/0001-98

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.408.374-5

FONE: (92) 99288-3942

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0717

PROCESSO Nº: 1529.2019

ATIVIDADE: Indústria Madeireira – Depósito de Madeira ou Carvão Vegetal

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Tenente Roxana Bonessi, nº 38, Monte das Oliveiras, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 03°01'02,0"(S) e 59°59'28,5"W – (Datum SIRGAS 2000), Manaus - AM.

FINALIDADE: Autorizar o depósito de carvão vegetal para comercialização.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

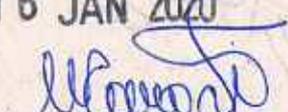
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

16 JAN 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 004/20

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1529.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 2.416/96)
8. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima florestal adquirida pela empresa
9. Manter a matéria prima florestal organizada por origem, espécie e tipo (prancha, tábua, etc), objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização.
10. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
11. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio de monitoramento do sistema, de vistorias técnicas ou fiscalizações, podem acarretar na suspensão do pátio no DOF.